

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

39.508-000 = ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. JOÃO TEIXEIRA FILHO, Nº 335

LEI Nº 484/2005

**ISENTA CONTRIBUINTE DE JUROS,
MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA
SOBRE O I.P.T.U. ATRASADOS E
CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETARIA, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2.005, AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, INCLUINDO-SE AOS QUE JÁ FORAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

ART. 2º - OS CONTRIBUINTES QUE DEIXAREM DE QUITAR SEUS DÉBITOS ATÉ ESTA DATA, DEVERÃO SER IDENTIFICADOS E INSCRITOS INDIVIDUALMENTE NA DÍVIDA ATIVA, PARA OS PROCEDIMENTOS CABIVEIS DE COBRANÇA JUDICIAL.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, EM
19 E AGOSTO DE 2.005.

WELLINGTON PACÍFICO DA CAMPOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL